



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06459/08

LICITAÇÃO. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC- 01087/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06459/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Carta Convite nº 31/08, do tipo menor preço, realizada pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo-PB, objetivando a aquisição de 22 (vinte e dois) ar condicionados de parede, tipo split, de 30.000, 220 watts, com controle remoto sem fio, no valor de **R\$ 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 89/93**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente(**fls. 84/86 e 96**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06459/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06459/08

nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 31/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 21 de setembro de 2010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Representante do Ministério Público Especial/TCE